



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo com vistas à aquisição de materiais de consumo (aventais, toucas, sapatilhas, óculos de segurança, algodão, álcool, espátulas, cabos e lâminas de bisturi, potes e frascos de vidro/laboratório) para o Arquivo Central Júlia Mourão de Brito, essenciais para as atividades de higienização, análise, classificação e preservação do acervo documental institucional.

Conforme relatado nos autos e documentos juntados, o processo administrativo foi originalmente destinado à aquisição de materiais de consumo diversos para o Arquivo Central Júlia Mourão de Brito, tendo sido realizado o procedimento de dispensa eletrônica nº 3/2026, dividido em três grupos de itens.

Por meio de decisão anterior desta Presidência, foi homologado o resultado do processo de dispensa eletrônica 3/2026 quanto ao Grupo 1, tendo sido adjudicado o objeto ao fornecedor INOVARE COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS ORTOPEDICOS E SERVICO LOGISTICO LTDA, CNPJ 50.522.607/0001-00, no valor total de R\$ 1.410,87 (um mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e sete centavos).

No que concerne aos Grupos 2 e 3, a dispensa eletrônica 3/2026 resultou em fracasso, uma vez que todas as propostas apresentadas foram desclassificadas. Em observância ao disposto no item 9.1.2 do Aviso de Dispensa Eletrônica, foi determinado que a SECOP/DVCOP prosseguisse com a convocação das empresas que participaram da pesquisa de preços, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Para o Grupo 2, conforme Encaminhamento SECOP/DVCOP/SC (SEI nº [2710222](#)), a única empresa que possuía todos os itens do grupo (JFB COMERCIO, CNPJ 26.434.440/0001-40) informou que para os itens 10 e 11 possuía apenas pacotes com 100 unidades e não poderia fornecer conforme exigido no Termo de Referência, que define em 10 o quantitativo para esses itens, inviabilizando a contratação deste grupo.

Em relação ao Grupo 3, Conforme informa o Encaminhamento SECOP/DVCOP/SC (SEI nº [2710222](#)), após consulta às empresas que participaram da pesquisa de preços, verificou-se que a empresa JL PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ 46.975.406/0001-90, única empresa que apresentou todos os itens do Grupo 3 durante a pesquisa de preços, adequou sua proposta inicial ao exigido no Termo de Referência, tendo sido aprovada pelo setor responsável conforme análise técnica (SEI nº [2710208](#)), no valor total de R\$ 429,60 (quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

É o relatório. Decido.

A presente decisão encontra respaldo nos aspectos técnicos e jurídicos que orientam a administração pública, considerando a necessidade de preservação do interesse público e o cumprimento rigoroso dos princípios constitucionais da administração.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, caput, os princípios fundamentais da administração pública, entre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear todos os atos administrativos.

No presente caso, após análise pormenorizada dos autos e considerando as circunstâncias supervenientes relativas ao Grupo 3 do processo de dispensa eletrônica 3/2026, verificou-se que a empresa JL PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA adequou sua proposta às especificações do Termo de Referência, tendo sido aprovada tecnicamente pelo setor competente.

Em conclusão ao processo de contratação direta referente ao Grupo 3, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa JL PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA demonstra total adequação às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Além disso, o valor total da

contratação, de R\$ 429,60 (quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), demonstra economicidade e razoabilidade, atendendo aos princípios da administração pública.

Ademais, a empresa JL PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA encontra-se devidamente habilitada e em condições regulares para a contratação, cumprindo todos os requisitos legais estabelecidos na legislação de regência.

Diante do exposto, e considerando a manifesta conformidade da proposta da fornecedora com o Termo de Referência, a adequação ao valor estimado, a preservação das características essenciais do objeto contratado e a necessidade de atendimento às demandas institucionais dos setores solicitantes, **homologo** o resultado do processo de dispensa eletrônica 3/2026 quanto ao Grupo 3 e **adjudico** o objeto à empresa **JL PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA**, CNPJ n. 46.975.406/0001-90, no valor total de **R\$ 429,60 (quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)**.

Imprescindível a necessidade de se dar ampla publicidade à contratação realizada pela Administração Pública, nos moldes do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

À Secretaria de Compras e Operações, Secretaria de Expediente e Secretaria de Orçamento e Finanças para providências de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

-assinatura eletrônica-

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 19/02/2026, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2721560** e o código CRC **80ED26AF**.